



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.407 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades e estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,  
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. As maternidades, casas de parto, hospitais e estabelecimentos de saúde públicos e privados ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal sempre que solicitadas pela parturiente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, código 3221-35 considera-se doula a profissional habilitada em curso para esse fim para oferecer apoio físico, emocional e informacional à pessoa grávida, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, através de suporte contínuo, visando uma melhor evolução desse processo e o bem-estar da parturiente.

Art. 2º As doulas estão autorizadas a entrar e atuar nas instituições relacionadas no artigo anterior, desde que previamente cadastradas.

§ 1º O cadastramento previsto no caput deste artigo será realizado mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I - Carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG e meios de contatos;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - certificado de conclusão de curso preparatório para doulas;

IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º. A presença da doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere a Lei Federal nº 11.108/2005.

§1º. Na hipótese em que o espaço físico do centro obstétrico não comporte a permanência de ambos, será viabilizada presença do acompanhante ou da doula, conforme indicado pela parturiente.

§2º. A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho, entre eles a bola de exercício, bolsa térmica, óleos para massagens e outros materiais que possam ser utilizados, observadas as normas de segurança biológica e física.



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI N° 2.407 - fls. 02

§3°. É vedado à doula realizar qualquer procedimento médico ou de enfermagem, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, exame de toque, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, ainda que tenha formação na área da saúde.

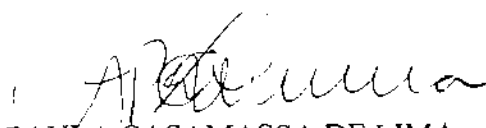
§4°. A contratação da doula e o custo serão de responsabilidade exclusiva da parturiente interessada ou de qualquer pessoa que a represente.

Art. 4° Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 06 de janeiro de 2020.

  
ANTONIO FIAZ CARVALHO  
Presidente

  
ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA  
1° Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

  
JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor de Administração e Finanças